



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
União I - Campinas Construções SPE LTDA - Compromissário(a)
Protocolado nº: PMC.2023.00090561-41

Termo de Ajustamento de Conduta nº 01 /2024 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.903.097/0001-12, com sede na cidade de São Paulo, à Praça Tomas Morus nº 81, conj. 1003, sala 09, bairro Água Branca, CEP 05005-090, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ ROBERTO COELHO DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito(a) no CPF/MF 106.921.218-03 e cédula de identidade RG 5.532.024-7, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2023.00090561-41 em nome de **D'Paula Terraplanagem e Construção Civil Ltda. e União I - Campinas Construções SPE Ltda.**, que diz respeito aos danos ambientais decorrentes da disposição de material inerte em Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Bandeirantes no loteamento Chácara Marisa, imóvel situado na Rod. SP-348, km 92, bairro Jd. Aires da Costa;

CONSIDERANDO a ação criminal 1500247-14.2021.8.26.0084 em que a Justiça

Av. Anchieta, nº 200 - 16º andar - CEP 13.015-904 - Campinas-SP - Telefone: (19) 2116-0380



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

oferece aos infratores a possibilidade de transação penal pela reparação do dano ambiental causado através de acordo com a antiga Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (hoje Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SECLIMAS);

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento do dano ambiental apurado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

Av. Anchieta, nº 200 - 16º andar - CEP 13.015-904 - Campinas-SP - Telefone: (19) 2116-0380



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

1. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para compensar os danos ambientais ocorridos em Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Bandeirantes no loteamento Chácara Marisa, imóvel situado na Rod. SP-348, km 92, bairro Jd. Aires da Costa, apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 13/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA) e encartado no presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Elaborar Projeto de Recuperação Ambiental, conforme Resolução 12/2020, com as ações de plantio e de educação ambiental, devendo seguir todas as especificidades da Anuência n.º 17/2024-DMAC, anexa a este TAC.

2.2. - Após a aprovação do projeto, realizar as duas ações de educação ambiental, conforme cronograma estabelecido, contemplando, em cada uma delas, uma palestra sobre a importância do plantio de árvores em áreas urbanas e o efetivo plantio de 15 (quinze) mudas nativas regionais - ambas na Praça de Esportes Tancredo Neves, no Jd. Novo Campos Elíseos, Campinas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste TAC pelo Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apresentação do projeto detalhado descrito no item 2.1 e respectivo cronograma.

3.1.1 - Em caso de reprovação dos projetos e cronogramas apresentados, será admitida uma única oportunidade de retificação destes, por prazo igual ao descrito no item 3.1, mediante justificativa técnica apresentada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) e desde que aceita pela SECLIMAS.

3.2 - Até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do presente TAC, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

promover as ações de educação ambiental com os respectivos plantios, previamente agendados com a SECLIMAS e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.3 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da conclusão integral das obrigações, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4.- O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 – A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 – Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Abril de 2024.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
COMPROMITENTE



União I - Campinas Construções SPE LTDA
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1 - Fabiana Figueiredo Miyamura Lira

Fabiana Figueiredo Miyamura Lira
CPF 271.441.738-80

2 - Erica Garcia Silva
CPF: 279.853.948-00

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 22/04/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Cidades, Meio Ambiente e Esporte

CLÁUSULA OITAVA - DO FÉREO

5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para litígios que decorrem do presente termo de ajustamento de conduta.

É por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Campinas, 22 de abril de 2024.

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
 Oficial: Liane Varzella Mimari
 Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ ROBERTO COELHO DA ROCHA, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

SERGIO RICARDO PEREIRA - Escrevente Autorizado
 Selo(s): 1 Ato: AB-0113245
 (Rtd 1: Total R\$ 12,60) Cód. [2013644813352300111118-008168]
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

20 JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

42273
 VALOR ECONÔMICO R\$ 12,60
 C11066AB0113245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMVDS-GAB/PMC-SMVDS-DLA/PMC-SMVDS-DVDS/PMC-SMVDS-DVDS-CSV

ANUÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANUÊNCIA N° 017/2024-DMAC

PROTOCOLO	COMPROMISSÁRIO	TCA	VALOR RS
2023.00090561-41	UNIÃO I CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA	A FIRMAR	R\$ 15.810,09

Do local da recuperação:

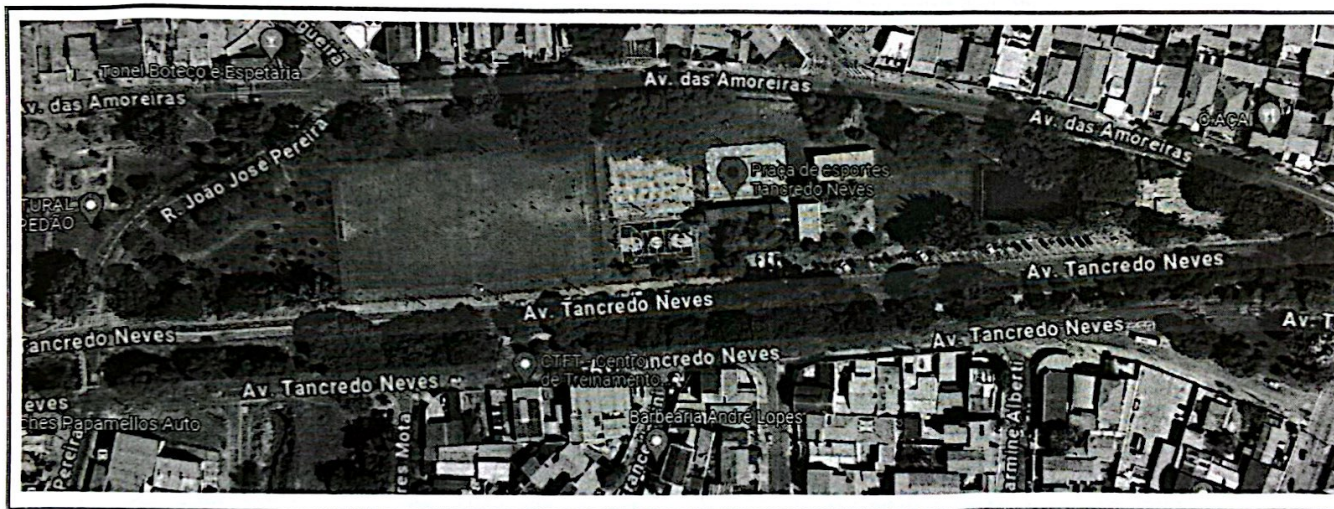
Endereço: Praça de esportes Tancredo Neves - Av. das Amoreiras, 12591 - Jardim Novo Campos Eliseos - Campinas – SP. <https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/> - (Consultar Protocolo 2023.00090561-41).

Definição da área:

X	Urbana		Rural	X	Pública		Particular
---	--------	--	-------	---	---------	--	------------

Declaramos que para a área objeto desta anuência, conforme consulta no Banco de Dados da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), não há outros Termos de Compromissos Ambientais gerenciados pelo Banco de Áreas Verdes do DMAC/SECLIMAS indicados para o mesmo local, estando a área apta a receber a recuperação ambiental supracitada.

Mapa do local da recuperação:



Observação: O polígono delimitado no mapa é uma representação aproximada do local do plantio..

Da forma da compensação:

Conforme previsto no PARECER TÉCNICO OPINATIVO no 13/2023-JAVA, "entendemos que se aplica o previsto no art. 22 da Resolução SVDS 07/2022, com a valoração assumindo o montante de R\$15.810,09. Dessa forma, como forma de compensação ambiental pelos danos provocados à coletividade e ao meio ambiente, propomos o plantio de mudas nativas regionais e uma ação de educação ambiental com a comunidade que frequenta a Praça de esportes Tancredo Neves.

Observação: Para a definição do cronograma e o apontamento do local exato do plantio uma vistoria conjunta entre os técnicos da empresa contratada para executar os serviços, os da SVDS e os da SMEL deverá ser agendada*.

DO PLANTIO:

Plantio de 30 mudas, com altura do tronco de 1,70 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de 3 cm, de espécies nativas regionais. O Compromissário deverá seguir as recomendações previstas no Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC), além das indicadas abaixo.

Quantidade	Nome Comum	Nome Científico
15	GRUMIXAMA	Eugenia brasiliensis
	ARAÇA VERMELHA	Psidium rufum
	UVAIA	Eugenia uvalha
	CEREJA-DO-MATO	Eugenia involucrata
15	JIPÊ AMARELO	Tabebuia aurca
	QUARESMEIRA	Tibouchina fothergillae (Schrank & Mart. ex DC.) Cogn
	MULUNGU	Erythrina falcata Benth.
	PALMITO-JUÇARA	Euterpe edulis

Desta relação, escolher no mínimo 2 (duas) espécies de mudas arbóreas, distribuídas em igual proporção.

1- Mudas:

- Livres de pragas e doenças;
- Raízes sem envelhecimento;
- Plantas túrgidas;
- Torrões íntegros, proporcionais ao tamanho da muda;
- Recipiente adequado para transporte e acomodação das mesmas;
- A altura mínima da muda deve ter 1,70 metros.

2- Limpeza do terreno:

Esta etapa compreende a remoção de todos os resíduos, entulho, raízes e plantas daninhas que possam dificultar o perfeito desenvolvimento das plantas.

3- Abertura os berços:

O tamanho mínimo de uma cova deve ser de 60x60x60cm, sendo que o torrão deve representar no máximo 60% do seu volume.

4- Preparo do solo:

O preparo do solo de preenchimento da cova visa estabelecer as condições adequadas tanto no ponto de vista físico, como químico e biológico, para garantir o desenvolvimento inicial da muda. Na implantação de novos projetos é aconselhável uma prévia análise de solo para orientar as correções a serem efetuadas. Caso isso não seja possível, deve-se seguir os critérios gerais recomendados.

5- Matéria orgânica:

A matéria orgânica tem a função de melhorar as propriedades do solo: Biológicas – é alimento para a micro e meso vida do solo, responsável pela sua estruturação e pela ciclagem de nutrientes.

Físicas – aeração, drenagem, retenção de umidade.

Químicas – ciclagem e absorção de nutrientes.

As quantidades variam conforme a fonte utilizada e as seguintes estão disponíveis no mercado:

- Húmus de minhoca – 10 litros por cova
- Composto, esterco curtido de gado ou cavalo – 20 litros/cova
- Esterco curtido de galinhas – 5 litros/cova
- Torta de mamona – 250 g/cova
- Farinha de osso – 500 g/cova

6- Calagem: aplicar no máximo 2 toneladas/ha, de preferência dolomítico.

A aplicação de calcário deve ser realizada, pelo menos, dois meses antes do plantio. O calcário deve ser aplicado e incorporado na profundidade de 20 cm.

Critério Recomendado: 200 g/ cova calcário dolomítico.

7- Observações:

Se o solo for muito argiloso ou compactado, adicionar areia grossa na proporção de 1:3.

Sempre que possível, utilizar 1 litro de pó de rocha por cova(rocha magmática moída) que disponibiliza muitos micronutrientes através da atividade biológica do solo.

Se houver disponibilidade de cinzas de madeira, utilizá-la como fonte de K na quantidade de 0,5 litro/cova.

Os insumos escolhidos devem ser todos bem misturados à terra antes dela ser devolvida à cova de plantio.

8- Tutoramento e proteção da muda:

Este item tem por objetivo promover as condições necessárias à proteção e condução da árvore em seu estágio inicial de desenvolvimento. Além do uso de equipamentos, é de fundamental importância um trabalho de conscientização da população.

- Tutoramento da muda com estacas de bambu ou madeira, utilizando um amarril de fácil apodrecimento, como barbante ou cizal, para evitar o estrangulamento do tronco.

9- Irrigação:

No momento do plantio, realizar rega abundante, sendo cerca de 10 litros de água por muda.

DA AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

SERÃO EXECUTADAS 2 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME DATAS DEFINIDAS JUNTO COM A EQUIPE DA SMEL, TOTALIZANDO 200 CRIANÇAS E ADULTOS:

1- Palestra (descritivo de uma das ações):

Duração: 60 minutos;

Tema: Mudanças climáticas e a importância do plantio de árvores em áreas urbanas.

2- Plantio de 15 Mudanças nativas regionais (descritivo de uma das ações):

Duração: 90 minutos;

Tema: Apresentar as espécies escolhidas (origem, nome comum e científico, importância ecológica, etc), explicar os procedimentos necessário para o plantio e executar o plantio junto com a comunidade.

3- Equipe técnicas:

✓ Composta por, no mínimo 02 profissionais com as seguintes formações, sendo:

- Profissionais da área ambiental: Biólogo; Eng. Agrônomo; Eng. Ambiental ou Ecólogo.

Experiência profissional (comprovada) atenda aos seguintes critérios:

- a) ter coordenado, no mínimo, (1) Projeto de Educação Ambiental, e um (1) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas;
- b) obrigatoriamente ter experiências na coordenação de equipes multidisciplinares de educação.

O projeto será executado e o Relatório assinado por profissionais devidamente habilitados e deve ser acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Público Alvo: Crianças de 10 a 16 anos e adultos, pais e responsáveis da comunidade - 100 pessoas.

4- Kit Lanches (descritivo de uma das ações):

Público Alvo: Crianças de 10 a 16 anos e adultos, pais e responsáveis da comunidade - 100 kits (conforme listados abaixo)

Nota: Os Kits Lanche devem ser embalados individualmente e lacrados.

SANDUÍCHE:

02 (duas) fatias de pão de forma integral (peso mínimo: 60g) ou 01 (uma) unidade de pão de leite (peso mínimo: 60g) ou 01 (uma) unidade de pão francês ou de sal (peso mínimo: 60g);
02 (duas) fatias de presunto gordo sem capa de gordura;
02 (duas) fatias de queijo mussarela.

BEBIDA:

01 (um) Suco de Frutas de, no mínimo, 200 ml;

SOBREMESA:

01 (uma) fruta da estação (banana, maçã, pera, ameixas, mexericas ou poncã).

INSUMOS:

100 (cem) copos;
300 guardanapos de papel.

Das Responsabilidades:

Compromissária: Apresentar Relatório que comprove as atividades (plantio - conforme resolução 12/2020 e as ações de educação ambiental - palestras e coffee break), acompanhado de registro fotográfico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Todos os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado e dentro das normas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

SMEL: Disponibilizar o espaço, propor as datas para a execução das ações e convidar a comunidade, além de acompanhar a execução das ações e receber o Relatório, em conjunto com a SECLIMAS;

SECLIMAS: Acompanhar a execução das ações e receber o Relatório, em conjunto com a SMEL.

Campinas, 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO VOGEL, Engenheiro(a) Agronomia, em 11/03/2024, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MOREIRA CASSETTA, Diretor(a), em 14/03/2024, às 09:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 10480667 e o código CRC E3465A9B.